

15 / 12 / 77 às 13:30h
Em 21 / 11 / 77
Diretor de Secretaria



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

✓ PROC. N.º 603/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
HOMERO VARGAS contra
VELPER S/A. -Ind.e Com.

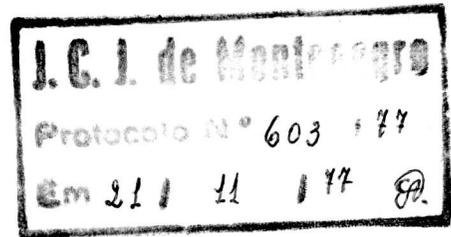
T. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Sals., Sal.-fam., Av.prév., Fér.prop., 13ºsal.prop., FGTS.
Valor: Cr\$ 16.984,24

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



HOMERO VARGAS, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Álvaro de Moraes, 970, por seu procurador abaixo assinado, "ut" instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra VELPER S/A - indústria e comércio, estabelecida na rua T. Weibull, nº 1.211, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

- 1- O reclamante foi admitido em 11-06-77 e recebia o salário de Cr\$3.600,00 mensais.
- 2- No dia 07-09-77, o reclamante foi despedido, / não tendo recebido o que de direito. Não recebeu os salários relativos aos meses de junho, julho, agosto e setembro.

FACE AO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada e sua condenação no seguinte:

1-.. Salários: jun., jul., ago., set.;.....	Cr\$11.250,00
2-.. Salário família:.....	Cr\$ 308,40
3-.. Aviso Prévio:.....	Cr\$ 3.900,00
4-.. Férias proporcionais:.....	Cr\$ 900,00
5-.. 13º salário proporcionais:.....	Cr\$ 900,00
6-.. F.G.T.S.:.....	Cr\$ 1.725,84
	Cr\$18.984,24
Recebeu em vales (por conta):.....	Cr\$ 2.000,00
	Saldo:.... Cr\$16.984,24

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor estimativo da causa:.....Cr\$16.984,24

São os termos em que pede e espera deferimento.

Montenegro, 08 de novembro de 1977.

Pp. Marciano Leal de Souza

Dr. Marciano Leal de Souza

OAB/RS 9645 e CPF 066349070.



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 15 de dezembro de 1977 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado proc. do rcte. pessoalmente e expedido notific. a rcta. e ao INPS p/Sr. OF. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1977

RECEBI.

M. S. S. S.

T. Galois

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

PROCURAÇÃO

3
Ⓢ

HOMERO DE VARGAS, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Álvaro de Moraes, nº 970, nomeia e constitui seu / bastante procurador, o Dr. Marciano Leal de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Afonso Rodrigues, 332, bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, neste Estado, estabelecido com escritório / na rua Ramiro Barcelos, 1.994, nesta cidade, inscrito / na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066.349.070/72, para o fim especial de propor RECLAMATÓRIA trabalhista contra a firma VELPER S/A, Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade à rua T. Weibull, nº 1.211, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra" mais os especiais para acordar, discordar, transigir, reconvir, desistir, receber e dar quitação, recorrer, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Montenegro, 01 de novembro de 1977.

Homero de Vargas
HOMERO DE VARGAS

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Homero de Vargas.</i>	
assinada(s) na presença. <i>Doi</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>Quedus</i>
-7. NOV. 1977	
Ass. do Tabelião Kinzel - Tabelião Admir F. Aguiar - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 603/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **VELPER S/A.-IND.E COM.**
Rua: T. Weibull, nº 1.211 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : **HOMERO VARGAS**
Reclamado : **VELPER S/A.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **dezembro/77**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

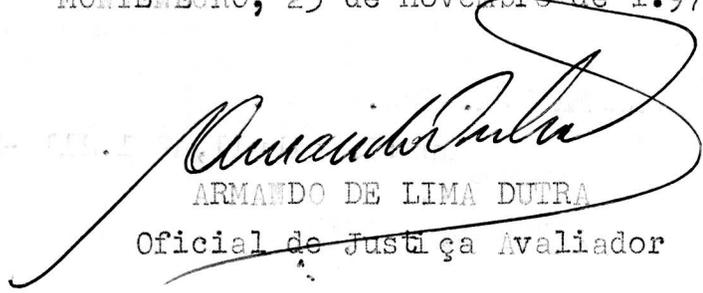
Montenegro, 21 de novembro de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 17:00 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A., na pessoa de seu Diretor - Industrial, SR. ELOI MENEZES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.977.

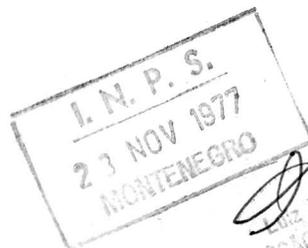


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº / **Montenegro,** , **21** de **novembro** de 1977



[Assinatura]
Chefe Seção Intimações e Div. Ativa

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **603/77 /77** , desta Junta, a juizado por **HOMERO VARGAS**
contra **VELPER S/A.**
com endereço à **Rua: T: Weibull, nº 1.211 - Montenegro**
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Galacis

Diretor de Secretaria
DRA. THEREZINHA GALACIOS

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D Ì O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glauco Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do sr. LUIS LANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contra fé.

Montenegro, 23 de novembro de 1977

ARMANDO DE LINA DUTRA
ARMANDO DE LINA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





PROCESSO N.º 603/77

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos setenta e sete, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HOMERO VARGAS, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário-família, aviso prévio, férias proporcional, 13º salário proporcional, FGTS. Presente o reclamante pessoalmente e acompanhado de seu procurador, Dr. Marciano Leal de Souza. Ausente a reclamada. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a sua primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada a sua CTPS de nº 85.001, série 224, na qual consta, a fls. 19, o contrato de trabalho com a reclamada. Dada a palavra ao procurador do reclamante para razões finais, por ele foi dito que se reporta aos termos da inicial e requer que seja a reclamada condenada ao valor do pedido e mais os salários em dobro, porque não foram pagos na audiência. A ausência da reclamada prejudicou as razões finais. Pelo Sr. Presidente e após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... HOMERO VARGAS reclamada da VELPER S/A INDUSTRIA E COMERCIO o pagamento de salários, salário família, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, levantamento dos depósitos do FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação da sua CTPS. Em razões finais, o reclamante se reportou aos termos da inicial e pediu que a reclamada fosse condenada ao pagamento dos salários em dobro, de vez que não foram pagos na audiência. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa -

Cód. 149



7
96

quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO que, o pedido do reclamante efetuado em razões finais encontra apoio no artigo 467 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Mntenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, R\$28.234,42, na forma do pedido, mais, o dobro do salário mencionado na inicial, Custas pela reclamada, no valor de R\$858,50, e determinou o Sr. Presidente que a reclamada fosse notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

M. Souza

x *M. Souza*

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

Ciente em 19/12/77

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada

tomou ciência da sentença nesta
data

DOU FE. Montenegro, 18/12/77

T. Palacios

Dra. THERÉZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~eti o pu-~~

~~sentu data meo foi inter-~~
~~posto recurso pelo Reclamante.~~

DOU FE. Montenegro, 17-01-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO.
DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

8.
D.

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88
Citação c/diligência.....Cr\$35,20
Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 17 de janeiro de 1978.

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data*

foi expedido H. de Citação
atrasado do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro. *14-01-78.*

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data,*

foi decretada a falência do
executado, M. Comercio, Proc. 624/77

DOU FÉ. Montenegro. *23-01-78. Ps. 8v*

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO.
VOLTEM OS AUTOS EM CONCLUSÃO.
DATA SUPRA.

Mário Miranda
X MÁRIO MIRANDA MARCONELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

9.
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

HOMERO VARGAS, em seu cumprimento, cite a

VELPER S/A IND. E COMÉRCIO, com endereço

Rua T. Weibull, nº1211-Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 29.128,82

(vinte e nove mil cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos,
principal, custas, emolumentos devida no processo

n.º 603 / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, na forma da lei. Em 17 de janeiro de 1978

Eu, Anacilda Morena P. De Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho, Presidente

Principal	Cr\$ 28.234,24
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 858,50
Emolumentos	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Total. Cr\$ 29.128,82	

A

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, retro, compareci hoje, às 10:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, citei a VELPER S/A - IND E COM, na pessoa de seu diretor, dr. ELOI MENEZES PEREIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 18 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CUMpra-SE O DESPACHO DE FOLHAS 9 DO PROCESSO Nº 624/77:

Montenegro, 02/02/1978

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

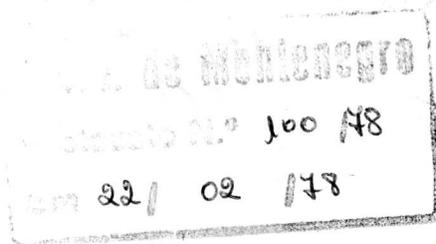
Faço juntada da petição

que segue

Em 22 de 02 de 1978

Therézinha Palacios
Dra. THERÉZINHA PALACIOS
Chefe do Secretária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.



10
12
f. dos autos
Como requer
22.02.78
M. G. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOMERO VARGAS, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que moveu contra Velper S/A, por / seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Que obteve ganho de causa conforme se pode observar à sentença de fls.

Que, tendo em vista a decretação da falência da reclamada, necessita habilitar seus créditos junto ao processo falimentar que tramita no foro local.

Portanto requer a V. Exa., se digne determinar seja expedida em favor do requerente CERTIDÃO constando especificadamente seus créditos, para que possa requerer habilitação junto ao processo falimentar de Velper S/A - Ind. e Com.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza

(OAB/RS 9645 e CPF 066.349.070/72)

11/83

C E R T I F I C O, conforme petição protocolada sob nº 100/78, em 22.02.78, que nos autos do processo JCJ nº 603/77 a - juizado por HOMERO VARGAS contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas seis e sete, consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº 603/77. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, as treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HOMERO VARGAS, reclamante e VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário-família, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS. Presente o reclamante pessoalmente e acompanhado de seu procurador, Dr. Marciano Leal de Souza. Ausente a reclamada. Pela Junta foi decretada a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a sua primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada a sua CTPS de nº 85.001, série 224, na qual consta, a fls. 19, o contrato de trabalho com a reclamada. Dada a palavra ao procurador do reclamante para razões finais, por ele foi dito que se reporta aos termos da inicial e requer que seja a reclamada condenada ao valor do pedido e mais os salários em dobro, porque não foram pagos na audiência. A ausência da reclamada, prejudicou as razões finais. Pelo Sr. Presidente e após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... HOMERO VARGAS reclama da VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO o pagamento de salários, salário-família, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, levantamento dos depósitos do FGTS. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relá

continua

12/83

continuação...

relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação da sua CTPS. Em razões finais, o reclamante se reportou aos termos da inicial e pediu que a reclamada fosse condenada ao pagamento dos salários em dobro, de vez que não foram pagos na audiência. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO, que o pedido do reclamante efetuado em razões finais encontra apoio no artigo 467 da CLT; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$28.234,24 na forma do pedido, mais, o dobro do salário mencionado na inicial. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$ 858,50, e determinou o Sr. Presidente que a reclamada fosse notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, lavrei a presente ata que vai assinada na forma da lei. Constam a seguir as assinaturas de Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, Sr. André Luiz Motin, Vogal dos Empregadores, Sr. Nestor Flores, Vogal dos Empregados, Sr. Homero Vargas, reclamante, Dr. Marciano Leal de Souza procurador do reclamante e da Dra. Therezinha Palacios. O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pela Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Montenegro, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).

recebi original
M. Soares

T. Palacios
 DRA. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo A. Petry

Em 05/05/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo A. Petry

Em 31/07/1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO